



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO nº 46/2013

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MERIBÁ ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor BOAVENTURA APARECIDO DE MELO, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.151.490 SSP/SP, e do CPF n.º 056.591.768-44, residente e domiciliado à Rua do Trabalho, nº 973, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MERIBÁ ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.358.275/0001-40, e Inscrição Estadual nº 438.224.967.112, com sede a Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, Km 442+700m – Parque das Indústrias, Cep 17519-780, no município de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Laudemar José Paes dos Santos, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.423.163, e do CPF nº 711.463.938-49, residente e domiciliado a Rua Tufic Butara, nº 755 Jardim São Domingos, no município de Marília, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº 01/2013, homologado em 17/05/2013, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de galerias de águas pluviais com fornecimento de material, de acordo com as especificações pertinentes ao contrato de repasse nº 756946/2011 Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal**, conforme descrição contida nos ANEXOS e Memoriais Descritivos do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 24/2013 – Tomada de Preços nº 001/2013, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 324.253,47 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária pela União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em parcelas de acordo com o cronograma Físico-financeiro e boletim de medição da etapa correspondente e aprovação da mesma.

4.2. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAÚSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



154510010.1.063000 – Construção de Galeria de Águas Pluviais na Avenida Brasil
44.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações 1054 - Fonte 5
44.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações 1055 - Fonte 1

CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.3. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.4. Indicar no documento fiscal, o numero do contrato de repasse nº 756946/2011 Ministério das Cidades.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 12 meses, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 17 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Prefeito Municipal
Contratante

MERIBÁ ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA ME
Laudemar José Paes dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____